ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.182, de 01 de setembro de 1986.

Concede gratificação especial aos professores municipais.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida gratificação especial de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica, aos professores municipais que lecionam, no mesmo regime horário de trabalho, para as quatro primeiras séries do ensino de primeiro grau.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo, será concedida mediante relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 01 de setembro de 1986.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal